



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 413/2020 TRE-AL/PRE/GPRES**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2020; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67, o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, e, ainda, da Ordem de Serviço nº 3/2010, da Presidência deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2020, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores: **JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, analista judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão; **CARLOS ANTONIO VIEIRA COSTA**, técnico judiciário, como membro efetivo; **JOSÉ VALTENOS DOS SANTOS**, analista judiciário, como membro efetivo; e, **FERNANDO ANTONIO PIMENTEL BARROS**, técnico judiciário, como membro Primeiro Suplente.

Art. 3º. O inventário terá como objetivos:

I- confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de

Alagoas;

- II-** verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;
- III-** fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes; e
- IV-** disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores.

Art. 4º. Caberá à Comissão:

- I-** cientificar o responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;
- II-** solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- III-** solicitar a quem de direito equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;
- IV-** convocar estagiários, preferencialmente com formação em administração, e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;
- V-** relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis; e
- VI-** solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas.

Art. 5º. Os trabalhos serão processados por amostragem, devendo ser realizado levantamento físico na Sede do Tribunal, no Fórum Eleitoral da Capital, incluindo a Central de Atendimento ao Eleitor e respectivos cartórios - 1ª ZE, 2ª ZE, 3ª ZE, 33ª ZE e 54ª ZE, e os cartórios de Rio Largo - 15ª ZE, Porto Calvo - 14ª ZE, Atalaia - 6ª ZE, São Luis do Quitunde - 17ª ZE, Girau do Ponciano - 44ª ZE, Arapiraca - 22ª ZE e 55ª ZE, Penedo - 13ª ZE, Delmiro Gouveia - 40ª ZE, e o posto de atendimento em Colônia Leopoldina.

Art. 6º. Uma vez concluído o batimento dos bens, incluindo levantamento físico em todas as unidades, o resultado estará sujeito a análises e, por conseguinte, aos ajustes necessários.

Art. 7º. O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens

inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, na forma dos arts. 8º, 9º e 10º, da OS 3/2010.

Parágrafo único – O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o **dia 19 de dezembro de 2020**.

Art. 8º. O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

Art. 9º. Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela COMAP, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

Art.10º. Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, exceto mediante autorização específica do Secretário de Administração, para atendimento de situações excepcionais.

Art. 11º. A Seção de Patrimônio - SEPAT, da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MACEIÓ, 29 DE OUTUBRO DE 2020

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Maceió, 29 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 30/10/2020, às 00:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0797135** e o código CRC **3DBE1B31**.

0010705-55.2020.6.02.8000

0797135v3